



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 537 | Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Ato.....	01
Portaria de Pessoal.....	02
Errata.....	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Administração.....	02
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	02
Superintendência de Licitação.....	03
Avisos de Licitação.....	03
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	03
Corregedoria da Guarda Municipal.....	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	04
Portaria.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Planejamento.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Administração Indireta	06
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	06
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	13

Atos da Prefeita

Ato

ATO Nº. 702/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Gilliard Vieira da Silva, no cargo em comissão de Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 07 de julho de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 701/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Marcia Figueiredo de Souza, no cargo em comissão de Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 07 de julho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 697/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 68828/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª SUZANNE ESTEFANIE ALMEIDA, matrícula nº 130722, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Desenvolvimento Educacional, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, com efeito a partir de 06 de julho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

Portaria de Pessoal

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **PORTARIA Nº 387/2026 que designou JANIelly CARVALHO CAMARGO**, no cargo em comissão de **Assessor de Gestão** - DNS 02, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que seja corrigido a data de início:

Onde se lê:

"a partir de 01 de abril de 2026"

Leia-se:

A partir de 07 de abril de 2026

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 694/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo nº 68709/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **KARYME OLIVERIA DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 166586, exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 06, em substituição a servidora **JOSIVANIA FRANCA SANTOS**, matrícula nº 138850, exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Modernização Administrativa e Prestação de Contas - DNS 03, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, afastado em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **13/07/2026 a 17/07/2026**, com efeitos financeiros.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 07 de julho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 699/2026 que nomeou ALBERTO SEVERINO COUTINHO DA SILVA**, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que seja corrigido o nome:

Onde se lê:

"Alberto Severino Coutinho da Silva"

Leia-se:

Alberton Severino Coutinho da Silva

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 713/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.º 01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 65873/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, matrícula nº 139649, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/07/2026 a 01/07/2028.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 709/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.º 01 da Portaria 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 46823/2026,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, RAFAELA MAXIMIANO ALVES MAGALHAES, matrícula nº 39146 lotada na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 000015/2026, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE - PREVICAG, no período compreendido entre 02/10/2003 A 27/03/2005, que totalizam 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses, 25 (vinte e cinco) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 704/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.º 01 da Portaria

388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 50680/2026, RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, CLEONICE FERREIRA BATISTA MENDES, matrícula nº 101095 lotada na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 10001030101478235 CERTIDÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS, no período compreendido entre 18/07/2005 A 30/12/2005; 01/01/2006 A 30/12/2006; 01/01/2007 A 30/06/2007; 01/07/2007 A 30/12/2007; 01/01/2008 A 30/06/2008; 01/07/2008 A 30/12/2008; 05/01/2009 A 30/06/2009; 13/07/2009 A 30/12/2009; 01/01/2010 A 28/12/2010; 03/01/2011 A 30/12/2011; 02/01/2012 A 30/03/2012; 02/04/2012 A 31/12/2012; 02/01/2013 A 30/04/2013; 01/05/2013 A 31/12/2013 E 02/01/2014 A 01/04/2014, que totalizam 3149 (três mil e cento e quarenta e nove) dias, correspondendo a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses, 20 (vinte) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2026

PROCESSO: 37458/2026

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, situada na Avenida Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, GERENCIAMENTO VIA PLATAFORMA ONLINE (SAAS). Após análise de todo o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE HOMOLOGAR o presente certame em favor das empresas: MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.502.599/0001, vencedora dos Lotes: 01e 02, com o valor total de R\$ 4.761.737,80 (quatro milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.471.442/0001-16, vencedora do lote 04, com o valor total R\$ 1.576.999,20 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Valor total homologado: R\$ 6.338.737,00 (seis milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta e sete reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 30/2026

PROCESSO: 41221/2026.

O município de várzea grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na av. Castelo branco nº. 2500, bairro água limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio do secretaria municipal de administração, torna público para os interessados que **FICA PRORROGADO** a abertura do Pregão Eletrônico nº 30/2026, com objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, destinados à execução integrada de atividades de perícia médica oficial, funcionamento de junta médica multiprofissional e serviços de saúde e segurança do trabalho, compreendendo a gestão completa da saúde ocupacional dos servidores do município de Várzea Grande-MT, com critério de julgamento menor preço por lote, com abertura prevista para o dia 23/07/2026 às 10:00hs (horário de Brasília) na plataforma eletrônica da bll compras, os demais atos do presente edital permanecem inalterados.

Várzea Grande – MT, 07 de julho de 2026

Jaqueline Favetti.

Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

JULGAMENTO

Sindicância nº 008/2026

Denunciados: GM J. C. da C.

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80 de 17 de dezembro de 2015;

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sindicância nº 008/2026, instaurada por intermédio da Portaria nº 019/2026/CORREG-GERAL, com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar atribuída ao servidor investigado, em razão dos fatos narrados na Comunicação Interna nº 098/GMVG/2026 e documentos que a instruem, os quais, em tese, poderiam caracterizar transgressão disciplinar atribuída a servidor da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Regularmente instaurada, a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares promoveu a instrução do feito, assegurando ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, procedendo à sua oitiva e à colheita do depoimento de testemunha presencial dos fatos, bem como à análise dos documentos constantes dos autos.

Ao término da instrução, a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares apresentou Relatório Final concluindo pela inexistência de responsabilidade disciplinar do servidor, por considerar que sua atuação ocorreu no estrito cumprimento do dever legal, não havendo elementos que justificassem seu indiciamento, conclusão esta que, como se demonstrará a seguir, merece ser acolhida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando detidamente os autos, verifica-se que a instrução processual foi regularmente desenvolvida, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não se identificando nulidades ou vícios capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo disciplinar.

No mérito, da análise do conjunto probatório coligido aos autos, extrai-se que o servidor, no momento da ocorrência, conduzia veículo descaracterizado utilizado na segurança da Chefe do Poder Executivo Municipal, desempenhando atividade de escolta de dignitário em cumprimento às atribuições inerentes ao serviço.

Os elementos de prova revelam que a dinâmica dos fatos ocorreu durante o acompanhamento do veículo oficial da autoridade, ocasião em que o servidor atuava em conformidade com os procedimentos de segurança adotados pela equipe de proteção, circunstância corroborada tanto por seu depoimento quanto pelas declarações da testemunha presencial.

Em seu depoimento, corroborado pela testemunha ouvida pela Comissão, restou esclarecido que o veículo conduzido pelo servidor seguia imediatamente atrás do veículo oficial que conduzia a Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância aos protocolos operacionais de segurança destinados a preservar a integridade da comitiva e impedir a separação entre os veículos da equipe de escolta. Restou igualmente evidenciado que um veículo estacionado nas proximidades do cruzamento reduzia significativamente o campo de visão dos condutores, circunstância que, aliada à dinâmica do trânsito no momento dos fatos, comprometeu a visibilidade da via e contribuiu para a ocorrência da colisão.

Embora a Comissão tenha consignado, em determinado trecho do Relatório Final, que o servidor teria concorrido para a ocorrência do acidente, tal afirmação não pode ser interpretada isoladamente, devendo ser compreendida em consonância com todo o conjunto probatório produzido nos autos. Com efeito, a mera participação do servidor na dinâmica do sinistro não é suficiente para caracterizar responsabilidade disciplinar, sendo imprescindível a demonstração de conduta funcional ilícita, dolosa ou culposa, em afronta aos deveres inerentes ao cargo, circunstância que não restou evidenciada..

Isso porque a responsabilização disciplinar exige demonstração de infração aos deveres funcionais, e não apenas a participação do agente em um evento danoso.

Ao contrário, as provas produzidas evidenciam que o servidor atuou no regular exercício de suas atribuições, inexistindo qualquer elemento indicativo de desvio de finalidade, imprudência, negligência, imperícia, abuso de autoridade ou descumprimento de dever funcional capaz de justificar a imposição de sanção disciplinar.

A própria Comissão reconhece, ao longo do Relatório Final, que a atuação do servidor observou os procedimentos operacionais inerentes à atividade de segurança de dignitários e ocorreu no estrito cumprimento do dever legal, sem qualquer indicativo de irregularidade funcional.

Com efeito, a responsabilização administrativa disciplinar não decorre da simples ocorrência de um evento danoso. Exige-se, para tanto, a demonstração inequívoca de conduta funcional ilícita, dolosa ou culposa, praticada em violação aos deveres funcionais legalmente estabelecidos. Ausente essa demonstração, inexistente justa causa para a imposição de sanção disciplinar.

À míngua de prova suficiente acerca da prática de infração disciplinar, e considerando o brocardo “quod non est in actis non est in mundo”, não se revela possível imputar responsabilidade administrativa ao servidor.

No caso concreto, o conjunto probatório revela que o servidor encontrava-se regularmente em serviço, desempenhando atividade de segurança institucional da Chefe do Poder Executivo Municipal. O estrito cumprimento do dever legal decorre justamente da circunstância de o servidor estar executando atividade institucional de escolta, observando os protocolos operacionais próprios da missão, circunstância que

justificava a manutenção da proximidade entre os veículos da equipe. Soma-se a isso o fato de que, imediatamente após o acidente, o servidor prestou assistência à condutora do outro veículo e colaborou integralmente para o encaminhamento da ocorrência, evidenciando postura diligente e compatível com os deveres funcionais.

Dessa forma, ainda que o acidente de trânsito tenha efetivamente ocorrido durante a condução do veículo utilizado pela equipe de segurança institucional, não se extrai dos autos qualquer elemento apto a demonstrar que o servidor tenha agido com dolo ou culpa, tampouco que tenha violado os deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 4.180/2016 ou praticado qualquer transgressão disciplinar passível de sanção. A ocorrência do sinistro, por si só, não configura automaticamente infração disciplinar, sobretudo quando demonstrado que o agente atuava no exercício regular de suas atribuições e em observância aos protocolos institucionais aplicáveis à atividade desempenhada.

Nessa perspectiva, mostra-se plenamente aplicável a causa justificante prevista no art. 100, inciso V, alínea "d", do Decreto Municipal nº 080/2015, que afasta a responsabilidade administrativa quando o agente atua em estrito cumprimento do dever legal, hipótese que se amolda perfeitamente às circunstâncias fáticas apuradas nos presentes autos.

Cumpram-se ressaltar que o Direito Administrativo Disciplinar rege-se pelo princípio da responsabilidade subjetiva, razão pela qual a imposição de sanção pressupõe a demonstração de conduta funcional ilícita praticada com dolo ou culpa. O mero resultado danoso, desacompanhado da comprovação de infração aos deveres funcionais, é insuficiente para ensejar a responsabilização disciplinar do servidor.

Diante desse contexto, conclui-se que o conjunto probatório é insuficiente para demonstrar a prática de infração disciplinar pelo servidor, impondo-se o reconhecimento da inexistência de responsabilidade administrativa e, por conseguinte, o arquivamento da presente sindicância.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ex positis, ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, adotando seus fundamentos, sem prejuízo dos esclarecimentos constantes da presente decisão, esclarecendo, ainda, que a ocorrência do acidente de trânsito, por si só, não caracteriza automaticamente infração disciplinar, porquanto restou devidamente demonstrado que o servidor atuou no exercício regular de suas atribuições e em estrito cumprimento do dever legal, inexistindo prova de conduta dolosa ou culposa, tampouco de violação aos deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 4.180/2016.

A prova produzida não evidenciou qualquer transgressão disciplinar imputável ao servidor, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na presente Sindicância nº 008/2026 em face do Guarda Municipal J. C. da C., reconhecendo a incidência da causa justificante prevista no art. 100, inciso V, alínea "d", do Decreto Municipal nº 080/2015, e DETERMINO o arquivamento da Sindicância nº 008/2026, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.108/2015, c/c o art. 29, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 080/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG.

Intime-se o servidor interessado, encaminhando-lhe cópia integral da presente decisão.

Após o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 134/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação dos fiscais do Contrato Administrativo nº 148/2025, ratifica as atribuições da fiscalização contratual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que disciplinam a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o Extrato do Contrato nº 148/2025, que designou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO que os equipamentos objeto do Contrato nº 148/2025 permanecem vinculados contratualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, embora sua utilização operacional tenha sido transferida à Secretaria Municipal de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a fiscalização contratual com a fiscalização operacional exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, preservando a segregação de funções e a adequada execução do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a designação do servidor EDUARDO HENRIQUE LAVOYER ZONATTO, matrícula nº 175434, como Fiscal Titular do Contrato nº 148/2025, e do servidor MAURÍCIO F. DA COSTA E SILVA, matrícula nº 35121, como Fiscal Suplente, nos termos do Extrato do Contrato nº 148/2025.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 81/2023, especialmente:

I – Acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos e contratuais;

II – Controlar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto às prorrogações, alterações ou encerramento do ajuste;

III – instruir os processos administrativos relativos à execução do contrato;

IV – Verificar a regularidade documental necessária à liquidação da despesa;

V – Promover os encaminhamentos necessários à apuração de eventuais irregularidades;

VI – Manter interlocução com o Fiscal Setorial designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social para obtenção das informações técnicas relacionadas à execução operacional do objeto;

VII – atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento, após a análise da documentação pertinente e com fundamento no Relatório Técnico de Conformidade emitido pelo Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Defesa Social, permanecendo sob sua responsabilidade a prática do ato administrativo de atesto;

VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A atuação do Fiscal Setorial designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social limita-se ao acompanhamento operacional da utilização dos equipamentos e à emissão de Relatório Técnico de Conformidade da execução do objeto, não substituindo nem afastando as competências do Fiscal do Contrato designado por esta Secretaria.

Art. 4º O Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Fiscal Setorial quaisquer informações, registros ou documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Notificação

CONVOCAÇÃO

Constituição do Grupo de Trabalho (GT) para Estudo, Levantamento de Demanda e Discussão sobre a Elaboração da PMLLB

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Superintendência de Cultura, **CONVOCA** escritores, bibliotecários, professores, mediadores de leitura, agentes culturais, representantes de instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais interessados para participarem da reunião destinada à **constituição do Grupo de Trabalho (GT)** que coordenará os estudos, o levantamento de demandas e a elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLB) de Várzea Grande.

Data: 14 de julho de 2026 (terça-feira)

Horário: 14h

Local: Centro Cultural Orla da Alameda – Várzea Grande/MT

Pauta sugerida

Abertura e contextualização sobre a importância da construção do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLB);

Apresentação dos fundamentos legais e das políticas públicas que orientam a elaboração do Plano;

Apresentação da proposta de instituição do Grupo de Trabalho (GT);

Debate sobre a composição e representatividade do Grupo de Trabalho;

Constituição do Grupo de Trabalho (GT);

Encaminhamentos para o início dos trabalhos.

Várzea Grande – MT, 06 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Everlucy Arruda da Silva

Superintendente de Cultura

Secretaria Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 035/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a nomeação do(a) Coordenador(a) do Programa Gerencialmente do Planejamento Estratégico (GPE) no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), desenvolvido em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Considerando a necessidade de designação formal de servidor para exercer a coordenação do Programa de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, visando assegurar a coordenação, o acompanhamento e a execução das ações estratégicas do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento coordenar o Programa de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), promover a disseminação da cultura do planejamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por meio do acompanhamento sistemático dos elementos que compõem o plano estratégico.

Art. 2º Fica designada a servidora Jackeline Alves de Azevedo Brandão, matrícula nº 175234, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 3º O calendário anual das reuniões ordinárias do Comitê Gestor consta do Anexo I desta Portaria, podendo ser alterado mediante necessidade administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães em Várzea Grande–MT, 08 de julho de 2026.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES INTERNAS - COMITÊ GESTOR

GPE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

DATA	Data Prevista	HORÁRIO	LOCAL
1ª quadrimestre (Jan-abr)	Abril/2026	Às 09:00h	Na Sala de Reuniões da SEPLAN
2ª quadrimestre (mai-ago)	Agosto/2026	Às 09:00h	Na Sala de Reuniões da SEPLAN
3ª quadrimestre (set-dez)	Dezembro/2026	Às 09:00h	Na Sala de Reuniões da SEPLAN

Observação:

Além das reuniões internas quadrimestrais, o Comitê Gestor do GPE ainda participará de reuniões externas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, em conjunto com a Consultoria Técnica composta por professores(as) da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Essas reuniões terão como objetivo a avaliação e o monitoramento dos indicadores e metas do Município de Várzea Grande/MT, podendo ser realizadas de forma presencial ou em formato on-line, conforme os cronogramas a serem disponibilizados pelos referidos órgãos responsáveis.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2026.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento	LARISSA RAYANE AMORIM DE SOUTO Assessora Técnica
---	---

PORTARIA Nº 034/SEPLAN/2026

Revoga a Portaria nº 023/SEPLAN/2026, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor do Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) do Município de Várzea Grande/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), estabelecido por meio do Termo de Adesão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e

Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor do Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), em razão de alterações no quadro de seus integrantes e da reestruturação da coordenação do Programa;

RESOLVE:

Art.1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 023/SEPLAN/2026, de 1º de abril de 2026.

Art. 2º A composição do Comitê Gestor do Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) será disciplinada por nova Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães em Várzea Grande–MT, 08 de julho de 2026.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS REMANESCENTES APÓS CANCELAMENTO DA ATA 85/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2025.

Processo nº 1022227/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Insumos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, após análise detida de todo o procedimento licitatório, RESOLVE: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens remanescentes do presente certame em favor das empresas: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com o **lote: 110** no valor total de R\$ 216.000,00 (**Duzentos e dezesseis mil reais**). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (12313826000190) com os **lotes: 111, 112, 113** no valor total de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

Valeria Aparecida Nogueira

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº124/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - Processo nº 1022227/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Insumos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ nº. 11.364.895/0001-60, em favor da Empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.472.278/0001-64**, com o lote: 110, O valor total registrado é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	MARCA/ MODELO	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML – EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRAL, CILINDRO TRANSLÚCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL ESTÉRIL SILICONIZADO, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13X4,5MM, PARA PUNÇÃO DE INSULINA.	281675-0	1	UND	Marca: DESCARPACK	300.000	R\$ 0,7200	R\$ 216.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº125/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - Processo nº 1022227/2025Objeto: Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Insumos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, celebrado

entre o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, em favor da Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, com os lotes 111,112 e 113, O valor total registrado é de **R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	MARCA/ MODELO	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML – EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGEANATÔMICO, ACOPLADO COM AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 07, BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLÁSTICO, BICO LUER LOCK , EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	412586-0	UND		Marca: SR	300.000	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00
112	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML – EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGEANATÔMICO, ACOPLADO COM AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 07, BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLÁSTICO, BICO LUER SLIP , EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	17801-2	UND		Marca: SR	300.000	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00
113	SERINGA DESCARTAVEL 20ML - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7.	181887-2	UND		Marca: SR	400.000	R\$ 0,47	R\$ 188.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Registrante Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

Valéria Aparecida Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

PORTARIA Nº 206/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº1.164/91 art. 97, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **Nº092/2026/JUR/DAE-VG**.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA**, matr. 613, exercendo o cargo de **Auxiliar de Saneamento/Aux. de Serviços Gerais**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2020/2025**, a ser gozada nos seguintes períodos (totalizando o direito integral de noventa dias):

06/07/2026 a 04/08/2026.

05/10/2026 a 03/11/2026.

02/12/2026 a 30/12/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO Nº 029/2026 – DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE: Convocar os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer na **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG**, na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação, conforme o edital, nos itens 11.2, 11.6, 11.6.1, 11.6.2, 11.7, 11.7.1, 11.7, 11.7.1 e 11.8.

Datas: 09/07 a 13/07/2026

Horário: 08:00 às 11:50 e 13:00 às 17:00

Local: Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG – SEDE (AV. GOV. JULIO CAMPOS)

Cargo: ANALISTA DE SANEAMENTO / ENGENHEIRO ELETRICISTA

Nome do Candidato	Data Nasc.	Inscrição	Pontos	Class. Ampla Concorrência
ANDRE KOITI MARQUES GOBARA	16/02/1976	401004168	13	02

Várzea Grande-MT, 08 de JULHO de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente – DAE/VG

PORTARIA Nº 202/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025;

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AGENTE DE SANEAMENTO / TECNICO HIDROMETRISTA**, com efeitos, a partir de 06/07/2026.

Art.2º Contratar o Sr. **LUCIANO FERNANDES DE ABREU**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AGENTE DE SANEAMENTO / TECNICO HIDROMETRISTA**, com efeitos, a partir de 06/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Julho de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente DAE-VG

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. ZILMAR DIAS DA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, doravante denominado COMPROMITENTE.
COMPROMISSÁRIA	MORAES BENTO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.537.894/0001-14, com sede na Av. Jornalista Jaques Brunini, nº 3, Bairro Jardim Europa, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio administrador ANTONIO BENTO RODRIGUES NETO, brasileiro, portador do CPF nº 021.985.551-07, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO:

O presente Termo de Compensação tem por objeto a regulamentação das condições e acordar a Compensação Financeira, em razão da necessidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL UNIFAMILIAR 26 UNIDADES, localizado na QUADRA 41, RUA IPE, ÁREAS 14A, 14B, 17A E 17B, QUADRA 42, RUA CEREJEIRA, ÁREAS 16A, 16B, 17A, 17B, 18A, 18B, 19A, 19B, 20A, RUA LIXEIRA, ÁREAS 20B, 01B, RUA IPE, ÁREAS 01A, 02A, 02B, 03A, 03B, 04A, 04B, 05A, 05B, 06A E 06B, LOTEAMENTO PARQUE MANGABEIRAS, Várzea Grande- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO.

Como medida compensatória pelo empreendimento imobiliário acima descrito, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a:

O DAE/VG emitirá APA positiva para o empreendimento RESIDENCIAL UNIFAMILIAR 26 UNIDADES, localizado na QUADRA 41, RUA IPE, ÁREAS 14A, 14B, 17A E 17B, QUADRA

42, RUA CEREJEIRA, ÁREAS 16A, 16B, 17A, 17B, 18A, 18B, 19A, 19B, 20A, RUA LIXEIRA, ÁREAS 20B, 01B, RUA IPE, ÁREAS 01A, 02A, 02B, 03A, 03B, 04A, 04B, 05A, 05B, 06A E 06B, LOTEAMENTO PARQUE MANGABEIRAS, Várzea Grande- MT;

A COMPROMISSÁRIA se compromete a fornecer ao DAE/VG em materiais o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor em substituição a condicionante da DPA emitida que requeria execução extensão de rede de 560 metros por parte do consumidor,;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Em substituição a condicionante da DPA emitida que requeria execução extensão de rede de 560 metros por parte do consumidor, a COMPROMISSÁRIA se compromete a fornecer R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na entrega de 110 barras de tubo de diâmetro de Ø150mm.

A COMPROMISSÁRIA tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo para realizar a entrega dos materiais supracitados na sede do DAE/VG, Av. Governador Júlio Campos, 2.599 Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que a validade do presente Termo fica condicionada também a retirada do Mandado de Segurança Número: 1036259-17.2025.8.11.0002 por parte do Impetrante por perda de Objeto;

Executar os serviços acima relacionados conforme as normas ABNT, com mão de obra e materiais próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

O DAENG emitirá APA positiva para o empreendimento RESIDENCIAL UNIFAMILIAR 28 UNIDADES, localizado Rua Lucia Pereira Borges, quadra 04, áreas 02A, 02B, 03A, 03B, 04A E 04B - Rua Governador Dante de Oliveira, quadra 04, áreas 01A, 01B, Rua Antônio Lacerda de Oliveira, quadra 04, áreas 05A, 05B, Jardim Guanabara, Várzea Grande- MT;

Publicar no diário oficial dos municípios e no portal online específico todas as informações relativas aos Termos de Compensação firmados, garantindo a transparência dos processos;

Resolver, em conjunto com a COMPROMISSÁRIA, quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a execução do Termo de Compensação, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes.

Garantir que todas as decisões e ações tomadas no âmbito deste Termo de Compensação estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do DAE/VG.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compensação, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução das obrigações da COMPROMISSÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por escrito, acompanhada de documentação comprobatória, e será analisada pela COMPROMITENTE, que decidirá sobre a pertinência e o valor do reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às seguintes penalidades:

Em caso de inexecução total ou parcial será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Compensação.

A COMPROMITENTE poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo de Compensação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste Termo de Compensação, ou para outros endereços que venham a ser informados por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Compensação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compensação constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos, negociações e acordos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao seu objeto.

A COMPROMISSÁRIA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Compensação sem a prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.

As partes declaram que leram, compreenderam e concordam com todas as disposições deste Termo de Compensação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Este Termo de Compensação será publicado no diário oficial dos municípios e no portal online específico, garantindo a transparência dos processos.

Várzea Grande- MT, 26/09/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA Diretor Presidente DAE/VG-MT COMPROMITENTE	ANTÔNIO BENTO RODRIGUES CPF Nº 021.985.551-07 COMPROMISSÁRIA
TESTEMUNHAS	
WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONCEIÇÃO Diretora de Produção- DAE/VG-MT	LAUDO RODRIGUES DA SILVA Diretor de Operações- DAE/VG-MT
LUIZ OLIVEIRA MELO Procurador-Chefe DAE/VG-MT	

TERMO DE COMPENSAÇÃO Nº 004/2025 DAE/VG

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. ZILMAR DIAS DA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, doravante denominado COMPROMITENTE.
COMPROMISSÁRIA	ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.289.243/0001-57, estabelecido na BR 364, S/N, Várzea Grande- MT, neste ato representada pelo Senhor HUGO LEONARDO ROCHA LIMA SPENCIERE, CPF Nº 028.067.741-36 e pelo Senhor ROGÉRIO RINALDI RIQUELME, CPF Nº 228.319.318-43, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO:

O presente Termo de Compensação tem por objeto a regulamentação das condições e acordar a Compensação Financeira, em razão da necessidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o empreendimento imobiliário denominado Condomínio Residencial Verana Várzea Grande II- 396 unidades, localizado na Rodovia Mário Andreazza, Gleba "B", Guarita, Várzea Grande- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO.

Como medida compensatória pelo empreendimento imobiliário acima descrito, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a:

O DAE/VG emitirá APA/APE positivas para o empreendimento supracitado;

A COMPROMISSÁRIA se compromete a fazer uma compensação financeira no valor de R\$ 1.430.280,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais) que será efetivada com material e mão de obra da Compromissária na realização dos seguintes serviços, por ordem de prioridade para execução até atingir o valor estipulado:

Realização de uma reforma da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta de estrutura metálica localizada no Loteamento José Carlos Guimarães, que compreende:

Reforma do tratamento preliminar com colocação de grade fina;

Reforma da estação elevatória com colocação de conjunto bombas;

Reforma do filtro com leito filtrante confinado;

Reforma /restauração do decantador;

Reforma do sistema de desinfecção para pastilhas de cloro mais a câmara de contato;

Reforma do sistema de tratamento de gases com queimadores;

Reforma /recuperação do sistema de tratamento de lodo (leito de secagem).

Execução um emissário conforme traçado constante no croqui em anexo;

As contraprestações estipuladas nos itens I e II terão o prazo de até 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão do Alvará de Obras do Condomínio Verana Várzea Grande II.

Antes da execução de qualquer dos itens acima elencados, a COMPROMISSÁRIA deverá submeter ao DAE/VG 03 (três) orçamentos para acompanhamento do adimplemento da obrigação:

a. Caso os três orçamentos apresentados e aprovados demonstrem que o custo total das obrigações previstas ultrapasse o valor limite de R\$ 1.430.280,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais), a COMPROMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, suprimir ou selecionar as tarefas e itens a serem executados, de forma a compatibilizar a execução com o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Executar os serviços acima relacionados conforme as normas da ABNT e demais pertinentes, com mão de obra e materiais próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Emitir APA/APE positivas para redes internas do empreendimento;

Emitir Termo de Recebimento das Redes internas ao final da obra e adimplemento de todas as cláusulas descritas no item 2.1.2., 30(trinta) dias após a solicitação da COMPROMISSÁRIA do recebimento das obras realizadas parcialmente ou totalmente;

Publicar no diário oficial dos municípios e no portal online específico todas as informações relativas aos Termos de Compensação firmados, garantindo a transparência dos processos, 30(trinta) dias após a solicitação da **COMPROMISSÁRIA do recebimento das obras realizadas**.

Resolver, em conjunto com a COMPROMISSÁRIA, quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a execução do Termo de Compensação, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes.

Garantir que todas as decisões e ações tomadas no âmbito deste Termo de Compensação estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do DAE/VG.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compensação, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução das obrigações da COMPROMISSÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por escrito, acompanhada de documentação comprobatória, e será analisada pela COMPROMITENTE, que decidirá sobre a pertinência e o valor do reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às seguintes penalidades:

Em caso de inexecução total ou parcial será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Compensação.

A COMPROMITENTE poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo de Compensação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste Termo de Compensação, ou para outros endereços que venham a ser informados por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Compensação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compensação constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos, negociações e acordos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao seu objeto.

A COMPROMISSÁRIA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Compensação sem a prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.

As partes declaram que leram, compreenderam e concordam com todas as disposições deste Termo de Compensação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Este Termo de Compensação será publicado no diário oficial dos municípios e no portal online específico, garantindo a transparência dos processos.

Várzea Grande- MT, 26/09/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA Diretor Presidente DAE/VG-MT COMPROMITENTE	HUGO LEONARDO ROCHA LIMA SPENCIERE CPF Nº 028.067.741-36 Representante da empresa ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA COMPROMISSÁRIA
ROGÉRIO RINALDI RIQUELME, CPF Nº 228.319.318-43 Representante da empresa ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA COMPROMISSÁRIA	
TESTEMUNHAS	
WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONCEIÇÃO Diretora de Produção- DAE/ VG-MT	LAUDO RODRIGUES DA SILVA Diretor de Operações- DAE/VG-MT
LUIZ OLIVEIRA MELO Procurador-Chefe DAE/VG-MT	

TERMO DE COMPENSAÇÃO Nº 003/2025 DAE/VG

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. ZILMAR DIAS DA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, doravante denominado COMPROMITENTE.
COMPROMISSÁRIA	GRAN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.827/0001-21, estabelecido na AVENIDA TIRADENTES, QUADRA 40, S/N, SALA 04, bairro Petrópolis, Várzea Grande- MT, neste ato representada pelo Sr. TARIK DE ARRUDA GRANZOTTO, CPF Nº 030.983.181-47, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO:

O presente Termo de Compensação tem por objeto a regulamentação das condições e acordar a Compensação Financeira, em razão da necessidade de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - 149 UNIDADES, Avenida Mariana, quadra 40, Lotes 01 a 06, lotes 35 a 40, Quadra 41, lotes 01 a 28, Quadra 49, Lotes 01 a 34, Loteamento Parque dos Bandeirantes, Várzea Grande- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO.

Como medida compensatória pelo empreendimento imobiliário acima descrito, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a:

O DAE/VG emitirá DPA/DPE positivas para o empreendimento supracitado;

A COMPROMISSÁRIA se compromete a fazer uma compensação financeira no valor de R\$ 362.964,00 (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais) que será efetivada com material e mão de obra da Compromissária na realização dos seguintes serviços:

Execução de uma extensão de rede de abastecimento de água com 895 metros e diâmetro de Ø200mm saindo da Rua Carmelita Fernandes e obedecendo croqui em anexo (Anexo I);

Execução de uma rede coletora de esgoto saindo dos imóveis do empreendimento e interligando na EEBB São Benedito;

Executar uma reforma e ampliação na EEBB São Benedito, sendo a ampliação realizada por meio da substituição dos equipamentos de recalque conjunto motobomba e quadro de comando com inversor de frequência (com vazão de intervalo de 15 L/s até 25 L/s), que será lançado na ETE São Matheus após a reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Executar os serviços acima relacionados conforme as normas ABNT e legislação pertinente, com mão de obra e materiais próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Emitir DPA/DPE positivas para o empreendimento;

Publicar no diário oficial dos municípios e no portal online específico todas as informações relativas aos Termos de Compensação firmados, garantindo a transparência dos processos.

Resolver, em conjunto com a COMPROMISSÁRIA, quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a execução do Termo de Compensação, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes.

Garantir que todas as decisões e ações tomadas no âmbito deste Termo de Compensação estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do DAE/VG.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compensação, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução das obrigações da COMPROMISSÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por escrito, acompanhada de documentação comprobatória, e será analisada pela COMPROMITENTE, que decidirá sobre a pertinência e o valor do reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às seguintes penalidades:

Em caso de inexecução total ou parcial será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Compensação.

A COMPROMITENTE poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo de Compensação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste Termo de Compensação, ou para outros endereços que venham a ser informados por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou

controvérsias decorrentes deste Termo de Compensação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compensação constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos, negociações e acordos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao seu objeto.

A COMPROMISSÁRIA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Compensação sem a prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.

As partes declaram que leram, compreenderam e concordam com todas as disposições deste Termo de Compensação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Este Termo de Compensação será publicado no diário oficial dos municípios e no portal online específico, garantindo a transparência dos processos.

Várzea Grande- MT, 01/10/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA Diretor Presidente DAE/VG-MT COMPROMITENTE	TARIK DE ARRUDA GRANZOTTO CPF Nº 030.983.181-47 Representante da empresa COMPROMISSÁRIA
TESTEMUNHAS	
LAUDO RODRIGUES DA SILVA Diretor de Operações- DAE/VG-MT	WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONCEIÇÃO Diretora de Produção- DAE/VG-MT
LUIZ OLIVEIRA MELO Procurador-Chefe DAE/VG-MT	

TERMO DE COMPENSAÇÃO Nº 001/2025 DAE/VG

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. ZILMAR DIAS DA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, doravante denominado COMPROMITENTE.
COMPROMISSÁRIO 1	K.G.D OLIVEIRA FRISON LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.709.347/0001-10, com sede na Rua ALMIRANTE BARROSO (LOT. CENTRO SUL), nº 308, Bairro CENTRO SUL, Várzea doravante Grande/MT, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr.(a). RICARDO BRUNO FRISON, denominado(a) COMPROMISSÁRIO. Contato.: e-mail: supermax.mt@terra.com.br - TEL: (65) 9218-1575.
COMPROMISSÁRIO 2	J.E. CONSTRUÇOES LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o 37.806.325/0001-76, com sede na R Capitão Manoel Pinheiro (Lot. Jd. Marajoara II), Quadra 03 Lote 01 Sala 01, Bairro MARAJOARA, Várzea Grande/MT, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr.(a) EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO. Contato.: e-mail: morarconstrucoes1@gmail.com - TEL: (65) 9239-0039.
COMPROMISSÁRIO 3	SATELITE CONSTRUÇÕES LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.806.325/0001-76, com sede na AV. COUTO MAGALHÃES, nº 2074, Bairro CENTRO NORTE, Várzea Grande/MT, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr.(a) VALDENIR DE ROQUE SOUSA denominado(a) COMPROMISSÁRIO. JUNIOR, Contato.: doravante e-mail: compras@construtorasatelite.com - TEL: (65) 3362-0503.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO:

O presente Termo de Compensação tem por objeto a regulamentação das condições e acordar a execução de uma adutora de 150 mm pelo COMPROMISSÁRIO 1, 2 e 3 ao COMPROMITENTE, em razão da necessidade de serviços de abastecimento de água para o empreendimento imobiliário localizado no Bairro Colinas Verdejantes em Várzea Grande/MT. Sendo que o COMPROMISSÁRIO 1 empreenderá em 48 unidades residenciais na Quadra 17; o COMPROMISSÁRIO 2 empreenderá em 90 unidades residenciais nas Quadra 65A, 65, 66 e 67; e COMPROMISSÁRIO 3 empreenderá em 144 unidades residenciais nas Quadra 18, 19 e 59. **TOTALIZANDO 282 unidades residenciais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA COMPENSAÇÃO.

Como medida compensatória pelo empreendimento imobiliário localizado nas Quadra 17, 18, 19, 59, 65A, 65, 66 e 67 no bairro Colinas Verdejantes em Várzea Grande/MT, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a:

O serviço será realizado conforme a Aprovação de projeto de Abastecimento de Água - APA 35/2025, deverá ser executada uma adutora de 150mm, partindo do ponto de interligação na adutora de 200mm, localizado na Av. Frei Coimbra, esquina com a Rua

Aleixo Pedrosa da Silva, a rede percorrerá 139,34 metros até uma curva de 90°, virando na Rua Izidoro Julião, onde percorrerá 67,58 metros, virando com uma curva de 90° na Rua Pedro Lemes de Moraes, percorrendo por 464,16 metros. Em seguida, neste ponto deverá converter em uma curva de 90° na Rua Isidoro Lemes de Moraes, por 60,17 metros, que por sua vez deverá converter em uma curva de 90° na Rua José Paranhos da Silva por 315,19 metros, interligando-se a uma rede de 100mm existente. O quadro abaixo descreve as condições de execução do serviço.

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande fornecerá a mão de obra, para a execução:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Escavação de vala de 0,60 metros com profundidade de 1,30 metros assentamento de Tubo de Ø150mm.	m	1057,56	R\$ 11,35	R\$ 12.003,31
Serviço de assentamento de tubo de Ø150mm	m	1057,56	R\$ 2,84	R\$ 3.003,47
TOTAL				R\$ 15.006,78

Fornecimento dos materiais nas especificações, quantidades e especificidades, pelos COMPROMISSÁRIOS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra de tubos e conexão de 150mm aprovados em projeto	UND	1	R\$	R\$ 70.128,64

Os detalhes dos projetos aprovados dos empreendimentos dos COMPROMISSÁRIOS, conforme prevê o item 2.1.1 deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

O valor total da compensação de R\$ 70.128,64 (setenta mil cento e vinte e oito reais e sessenta quatro centavos), serão convertidos em serviços, materiais, produtos ou equipamentos conforme consta na cláusula segunda.

Quando a compensação for feita através de pagamento de moeda corrente, de forma única ou parcelada, será feita através guia de recolhimento ou boleto emitido pelo DAE/VG até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços, materiais, produtos ou equipamentos serão realizados ou entregues no endereço Av. Governador Júlio Campos, 2.599, bairro Jardim dos Estados em Várzea Grande/MT

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Realizar a entrega do material no prazo de 60 dias, a contar da data deste termo. Caso não haja entrega, incorre em cancelamento do Termo de Compromisso, bem como fica obrigado a COMPROMISSARIA em retornar ao estado anterior, ou seja, segui pelo processo normal de DPA e DPE, consequentemente suspendendo a viabilidade de instalação do empreendimento;

Em caso de prestação de serviço cumprir com o cronograma estabelecido, executando o serviço com zelo, eficiência e probidade, seguindo todas as normas técnicas e legislação vigente, sendo a compromissaria responsável pela solidez do serviço executado pelo o prazo de estabelecido no art. 618 do Código Civil;

Em se tratando do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, os mesmos deverão ser de primeira linha:

Em se tratando de materiais diversos, os mesmos sempre deverão ser de primeira linha, de preferência de marcas nacionais, devidamente certificados pelo IMETRO, obedecendo demais normas e certificações técnicas que por ventura o material exija, conforme descrição constante neste termo.

Em se tratando de produtos diversos, quando de consumo e perecíveis, deverão ser de primeira linha ou de qualidade superior, de preferência marcas nacionais, que obedeçam às certificações, normas e legislações vigentes, com prazo mínimo de validade de 06 meses.

A COMPROMISSÁRIA deverá emitir a nota fiscal dos materiais, produtos, e equipamentos sempre que possível em nome do COMPROMITENTE, ou pactuar termo de doação para que seja transferido o bem.

Garantir que todos os serviços, materiais, produtos e equipamentos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, sendo responsável por qualquer defeito oculto ou não conformidade detectada.

Manter a COMPROMITENTE informada sobre o andamento dos serviços e entregas, fornecendo relatórios periódicos conforme solicitado.

Em caso de necessidade de substituição de materiais, produtos ou equipamentos, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a substituição por itens de igual ou superior qualidade, sem custos adicionais para a COMPROMITENTE.

Caso o material do solo tenha resistência superior a capacidade do maquinário da COMPROMITENTE na execução dos serviços, a COMPROMISSARIA deve fornecer o equipamento adequado a necessidade apresentada no serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Fornecer à COMPROMISSÁRIA todas as informações e orientações necessárias para o

correto fornecimento de matérias, produtos e equipamentos.

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, produtos e equipamentos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis.

Emitir os termos de recebimento e aceitação dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

Publicar no diário oficial dos municípios e no portal online específico todas as informações relativas aos Termos de Compensação firmados, garantindo a transparência dos processos.

Resolver, em conjunto com a COMPROMISSÁRIA, quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a execução do Termo de Compensação, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes.

Garantir que todas as decisões e ações tomadas no âmbito deste Termo de Compensação estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do DAE/VG.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Compensação, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução das obrigações da COMPROMISSÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por escrito, acompanhada de documentação comprobatória, e será analisada pelo COMPROMITENTE, que decidirá sobre a pertinência e o valor do reequilíbrio.

O COMPROMITENTE poderá solicitar acréscimos nas quantidades de serviços, materiais, produtos ou equipamentos previstos neste Termo de Compensação.

Os acréscimos serão formalizados por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação das partes.

O COMPROMITENTE poderá solicitar a supressão de quantidades de materiais, produtos ou equipamentos previstos neste Termo de Compensação quando for o caso.

As supressões serão formalizadas por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação das partes.

Em caso de supressão, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar outra forma de compensação que iguale ao valor inicial pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às seguintes penalidades:

8.1.1- Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento de materiais, produtos ou equipamentos, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Compensação.

8.1.2- O COMPROMITENTE poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

8.1.3- A COMPROMISSÁRIA será responsável por indenizar o COMPROMITENTE por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compensação.

8.1.4- A COMPROMISSÁRIA poderá receber advertência formal por escrito em caso de descumprimento de menor gravidade, com prazo para regularização da situação.

8.1.5- Outras penalidades previstas na legislação vigente poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do descumprimento e a legislação aplicável.

8.1.6- Em caso de necessidade de cobrança judicial dos valores da inexecução do presente Termo de compensação será acrescido a cobrança o percentual de 20% a título de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo de Compensação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste Termo de Compensação, ou para outros endereços que venham a ser informados por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Compensação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compensação constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos, negociações e acordos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao seu objeto.

A COMPROMISSÁRIA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Compensação sem a prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.

As partes declaram que leram, compreenderam e concordam com todas as disposições deste Termo de Compensação, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Este Termo de Compensação será publicado no diário oficial dos municípios e no portal online específico, garantindo a transparência dos processos.

Várzea Grande- MT, 30 de maio 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA Diretor Presidente DAE/VG-MT COMPROMITENTE	RICARDO BRUNO FRISON CPF Nº 924.981.911-00 Representante Legal COMPROMISSÁRIA – K.G.D OLIVEIRA
VALDENIR ROQUE DE SOUSA JUNIOR CPF Nº 023.444.901-24 Representante Legal COMPROMISSÁRIA – SATELITE CONSTRUÇÕES LTDA	EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO CPF Nº 959.518.811-53 Representante Legal COMPROMISSÁRIA – J.E. CONSTRUÇÕES LTDA
TESTEMUNHAS	
WILHAN DOUGLAS REIS Diretor de Operações- DAE/VG-MT	LUIZ OLIVEIRA MELO Procurador-Chefe DAE/VG-MT

TERMO DE COMPENSAÇÃO Nº 002/2026 - DAE/VG-MT

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG , inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42 , estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. ROGÉRIO FRANÇA MARTINS , na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal , doravante denominado COMPROMITENTE.
COMPROMISSÁRIA	P. JOSÉ REGIS – CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 14.667.722/0001-09 , com sede na Rua Barão de Ipanema, s/n, Quadra F, Casa 06, Bairro Santa Isabel, Município de Várzea Grande/MT, CEP 78.150-481, neste ato representada por seu sócio administrador PAULO JOSÉ REGIS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 927.602.361-53 , doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2025 – DAE/VG, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Termo de Compensação tem por objeto a formalização das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA em razão do impacto decorrente da implantação do empreendimento imobiliário vinculado ao Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Petrópolis, no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo as unidades residenciais anteriormente requeridas por meio das Declarações de Possibilidade de Abastecimento de Água – DPA protocoladas nos exercícios de 2025 e até o presente momento, todas vinculadas ao CNPJ nº 14.667.722/0001-09.

Considerando que o referido empreendimento demandará atendimento pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, aplica-se ao caso o disposto na **Resolução Normativa nº 002/2025**, que estabelece os critérios técnicos e financeiros para a celebração de Termos de Compensação entre o DAE/VG e empreendedores privados que venham a impactar a infraestrutura pública de saneamento.

Conforme consignado nas condicionantes da DPA nº 200/2026, foram anteriormente solicitadas Declarações de Possibilidade de Abastecimento de Água – DPA referentes a 38 (trinta e oito) unidades residenciais no Loteamento Jardim Guanabara, vinculadas à COMPROMISSÁRIA, por meio dos protocolos nº 291/2025, 316/2025, 353/2025, 390/2025, 391/2025, 427/2025, 770/2025 e 777/2025, sendo que, com a presente solicitação referente a 02 (duas) unidades residenciais no exercício de 2026, o empreendimento passou a totalizar 40 (quarenta) unidades habitacionais, caracterizando-se como empreendimento de impacto sobre a infraestrutura pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2025 – DAE/VG.

Nos termos da metodologia definida no artigo 4º da referida Resolução, foi **calculado o valor da compensação devida pela COMPROMISSÁRIA no montante de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme consignado nas condicionantes da DPA nº 200/2026.

O valor mencionado decorre da aplicação objetiva dos parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 002/2025, considerando o quantitativo total de unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento e os fatores de ponderação previstos na norma, possuindo natureza vinculada e não se tratando de valor estimado ou sujeito à negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 002/2025, a compensação estabelecida neste instrumento será cumprida mediante **contrapartida não financeira**, consistente no fornecimento de materiais e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Unidade Comercial do DAE/VG.

Para fins de cumprimento da obrigação compensatória, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a fornecer os seguintes itens:

I – 08 (oito) longarinas de 04 (quatro) lugares, em aço tubular reforçado, com pintura em inox;

II – 03 (três) aparelhos de ar-condicionado modelo teto 57.000 BTUs, convencional, 220V trifásico.

Os materiais e equipamentos mencionados deverão ser entregues integralmente na Unidade Comercial do DAE/VG, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 245, Centro Sul, Várzea Grande/MT.

O cumprimento da compensação pactuada possui caráter **definitivo e irreversível**, não gerando, em qualquer hipótese, direito a reembolso, compensação futura ou reconhecimento como investimento reembolsável pelo DAE/VG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA.

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fornecer integralmente os materiais e equipamentos descritos neste Termo, observando as especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos pelo DAE/VG.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados das respectivas garantias e manuais, quando aplicável.

A entrega deverá ocorrer em prazo previamente ajustado com o DAE/VG, mediante comunicação formal à Coordenadoria de Projetos.

A COMPROMISSÁRIA responsabiliza-se integralmente pelo transporte, descarregamento e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE.

Compete ao DAE/VG acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, verificando se os materiais e equipamentos objeto deste Termo de Compensação foram fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste instrumento, bem como no respectivo Termo de Referência e orçamentos que integram o presente ajuste.

O COMPROMITENTE deverá indicar servidor responsável pelo recebimento dos materiais e equipamentos entregues.

Constatada a conformidade da entrega, o DAE/VG emitirá termo de recebimento para fins de comprovação do cumprimento da obrigação compensatória.

O DAE/VG deverá assegurar a publicidade do presente Termo de Compensação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A execução das obrigações previstas neste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pelo DAE/VG.

Caso sejam constatadas inconformidades nos materiais ou equipamentos fornecidos, o DAE/VG poderá exigir a substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

Considerando que a compensação pactuada neste instrumento será cumprida mediante contrapartida não financeira, consistente no fornecimento de materiais e equipamentos, eventual necessidade de revisão das condições originalmente estabelecidas deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, vinculação ao valor da compensação calculada e manutenção do equilíbrio da obrigação assumida.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de maneira relevante as condições de cumprimento da compensação e onerem excessivamente a obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, poderá ser admitida, mediante requerimento formal e devidamente instruído, a análise de pedido de reequilíbrio das condições pactuadas, desde que não implique desvirtuamento do objeto nem redução do valor da compensação devida.

O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de documentos técnicos e financeiros suficientes à demonstração do fato alegado, cabendo ao DAE/VG proceder à análise quanto à sua pertinência, oportunidade e compatibilidade com o interesse público e com a Resolução Normativa nº 002/2025.

Os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto da compensação somente poderão ser admitidos quando tecnicamente justificados pelo DAE/VG, desde que formalizados por meio de termo aditivo e preservado, em qualquer hipótese, o valor total da compensação calculada e devida pela COMPROMISSÁRIA.

Na hipótese de supressão parcial dos quantitativos inicialmente previstos, a COMPROMISSÁRIA permanecerá obrigada a complementar a compensação por meio do fornecimento de materiais, equipamentos ou outra forma de contrapartida não financeira previamente aprovada pelo DAE/VG, de modo a assegurar a correspondência integral com o valor da compensação apurado nos termos da Resolução Normativa nº 002/2025.

Não haverá reajuste automático do valor da compensação calculada, uma vez que a obrigação principal decorre de valor previamente apurado segundo critério normativo objetivo, admitindo-se apenas a adequação da forma de cumprimento da contrapartida, nos casos devidamente justificados e formalizados.

A alteração de quaisquer condições previstas nesta cláusula dependerá de prévia análise técnica e jurídica e deverá ser formalizada mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 002/2025, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento de materiais, produtos ou equipamentos que constituem a compensação pactuada, será aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Compensação.

O DAE/VG poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

A COMPROMISSÁRIA será responsável por indenizar o DAE/VG por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compensação.

Nos casos de descumprimento de menor gravidade, a COMPROMISSÁRIA poderá receber advertência formal por escrito, sendo concedido prazo para regularização da situação.

Outras penalidades previstas na legislação vigente poderão ser aplicadas conforme a gravidade do descumprimento e a legislação aplicável.

O presente Termo de Compensação constitui título executivo extrajudicial, podendo o DAE/VG promover a cobrança judicial das obrigações nele previstas em caso de inadimplimento.

Na hipótese de cobrança judicial decorrente da inexecução do presente Termo de Compensação, poderão ser acrescidos honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e permanecerá válido até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Resolução Normativa nº 002/2025 e a legislação aplicável.

A COMPROMISSÁRIA não poderá **ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo**, sem a prévia e expressa autorização do DAE/VG.

A eventual tolerância por parte do DAE/VG quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo exigível o cumprimento integral das obrigações pela COMPROMISSÁRIA.

O presente Termo será **publicado no Diário Oficial do Município**, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Resolução Normativa nº 002/2025.

Fica eleito o **foro da Comarca de Várzea Grande/MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Compensação em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande- MT, 13 de maio de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG-MT COMPROMITENTE	PAULO JOSÉ REGIS CNPJ nº 14.667.722/0001-09 COMPROMISSÁRIO
TESTEMUNHAS	
EGIANE MARIA DE ARAUJO DIRETORA COMERCIAL – DAE/VG-MT	CIRIO AUGUSTO QUINTA JUNIOR DIR. DE GEST. ADM. E FINANCEIRA – DAE/VG-MT
THAIS MICHELLY DE MORAES LIMA COORDENADORA DE PROJETOS- DAE/ VG-MT	RENAN DOMINGUES BARROS PROCURADOR-CHEFE DAE/VG-MT

TERMO DE COMPENSAÇÃO Nº 001/2026 - DAE/VG-MT

COMPROMITENTE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150- 000, representado pelo Sr. ROGÉRIO FRANÇA MARTINS , na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal , doravante denominado COMPROMITENTE.
----------------------	---

COMPROMISSÁRIA

PORTAL DO SOL RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº **45.937.169/0001-00**, com sede no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Hermínia Casteleti Bellodi nº 271, Sala 20, bairro Jardim Morumbi, CEP 14.890-214, representada por seu **procurador GUILHERME LOUREIRO FERREIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/MT sob nº **9116-B**, portador do Registro Geral no 0811806-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.864.051-00, doravante denominado COMPROMISSÁRIA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2025 – DAE/VG, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Termo de Compensação tem por objeto a formalização das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA em razão do impacto decorrente da implantação do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Residencial Horizontal – PORTAL DO SOL RESIDENCE – 299 UNIDADES, localizado na Rua Leonina Nunes da Cunha, s/n, Bairro Petrópolis, no Município de Várzea Grande/MT.

Considerando que o referido empreendimento demandará atendimento pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, aplica-se ao caso o disposto na Resolução Normativa nº 002/2025, que estabelece os critérios técnicos e financeiros para a celebração de Termos de Compensação entre o DAE/VG e empreendedores privados que venham a impactar a infraestrutura pública de saneamento.

Nos termos da metodologia definida no artigo 4º da referida Resolução, foi calculado o valor da compensação devida pela COMPROMISSÁRIA no montante de R\$ 780.390,00 (setecentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais).

O valor mencionado decorre da aplicação objetiva dos parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 002/2025, considerando o quantitativo de unidades habitacionais e os fatores de ponderação previstos na norma, possuindo natureza vinculada e não se tratando de valor estimado ou sujeito à negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 002/2025, a compensação estabelecida neste instrumento será cumprida mediante **contrapartida não financeira**, consistente na execução de serviços de interesse direto do DAE/VG destinados ao fortalecimento da infraestrutura pública de abastecimento de água no Município de Várzea Grande.

Para fins de cumprimento da obrigação compensatória, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar **808 (oitocentas e oito) ligações novas padronizadas (kit cavalete + hidrômetro) de abastecimento de água**, compreendendo a execução completa das intervenções necessárias para a implantação das respectivas conexões domiciliares.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas técnicas necessárias para a instalação das ligações, incluindo escavação mecanizada de vala (quando aplicável), instalação de colar de tomada, assentamento de tubulação em PEAD DN 20 mm conforme NBR 8417, reaterro da vala e instalação de cavalete padrão com hidrômetro.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo DAE/VG e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como de acordo com o **Termo de Referência que integra o presente instrumento como parte integrante e indissociável**.

O cumprimento da compensação pactuada possui caráter **definitivo e irreversível**, não gerando, em qualquer hipótese, direito a reembolso, compensação futura ou reconhecimento como investimento reembolsável pelo DAE/VG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA.

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar integralmente os serviços que constituem a compensação estabelecida neste Termo, observando as especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos pelo DAE/VG.

A execução das ligações deverá ocorrer conforme demanda e locais previamente indicados pela autarquia, de modo a atender às necessidades operacionais do sistema público de abastecimento de água.

A COMPROMISSÁRIA compromete-se, ainda, a concluir integralmente a execução da compensação antes da conclusão das obras do empreendimento imobiliário mencionado na cláusula primeira.

Fica estabelecido que, até o término do primeiro semestre do ano de 2027, deverá ser executado **no mínimo 30% do total das ligações previstas**, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar ao DAE/VG relatório técnico comprobatório da execução realizada para fins de fiscalização e acompanhamento.

Para fins de acompanhamento técnico, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar formalmente o DAE/VG com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da execução das ligações, possibilitando a realização das inspeções e verificações necessárias.

Todos os serviços deverão ser executados com mão de obra, equipamentos e materiais próprios da COMPROMISSÁRIA, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e os padrões operacionais estabelecidos pelo DAE/VG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE.

Compete ao DAE/VG acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo e no respectivo Termo de Referência.

O COMPROMITENTE deverá fornecer as orientações técnicas necessárias para a correta execução das ligações e indicar os locais onde deverão ser realizadas as intervenções.

Concluída cada etapa de execução, o DAE/VG procederá à verificação técnica dos serviços realizados, podendo emitir relatórios de acompanhamento e termos de aceite quando constatada a conformidade da execução.

O DAE/VG deverá, ainda, assegurar a publicidade do presente Termo de Compensação mediante publicação no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa previstos na Resolução Normativa nº 002/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A execução das obrigações previstas neste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pelo DAE/VG.

A fiscalização compreenderá a verificação da execução dos serviços, a análise de conformidade técnica das ligações realizadas e a emissão de relatórios de acompanhamento que permitam avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Caso sejam constatadas inconformidades técnicas ou execução em desacordo com as normas aplicáveis, o DAE/VG poderá determinar a correção dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

Considerando que a compensação pactuada neste instrumento será cumprida mediante contrapartida não financeira, consistente na execução de serviços, eventual necessidade de revisão das condições originalmente estabelecidas deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, vinculação ao valor da compensação calculada e manutenção do equilíbrio da obrigação assumida.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de maneira relevante as condições de execução da compensação e onerem excessivamente o cumprimento da obrigação pela COMPROMISSÁRIA, poderá ser admitida, mediante requerimento formal e devidamente instruído, a análise de pedido de reequilíbrio das condições de execução, desde que não implique desvirtuamento do objeto nem redução do valor da compensação devida.

O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de documentos técnicos e financeiros suficientes à demonstração do fato alegado, cabendo ao DAE/VG proceder à análise quanto à sua pertinência, oportunidade e compatibilidade com o interesse público e com a Resolução Normativa nº 002/2025.

Os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto da compensação somente poderão ser admitidos quando tecnicamente justificados pelo DAE/VG, desde que formalizados por meio de termo aditivo e preservado, em qualquer hipótese, o valor total da compensação calculada e devida pela COMPROMISSÁRIA.

Na hipótese de supressão parcial de quantitativos inicialmente previstos, a COMPROMISSÁRIA permanecerá obrigada a complementar a compensação por meio de execução de serviços equivalentes, fornecimento de materiais, equipamentos ou outra forma de contrapartida não financeira previamente aprovada pelo DAE/VG, de modo a assegurar a correspondência integral com o valor da compensação apurado nos termos da Resolução Normativa nº 002/2025.

Não haverá reajuste automático do valor da compensação calculada, uma vez que a obrigação principal decorre de valor previamente apurado segundo critério normativo objetivo, admitindo-se apenas a adequação da forma de execução da contrapartida, nos casos devidamente justificados e formalizados.

A alteração de quaisquer condições previstas nesta cláusula dependerá de prévia análise técnica e jurídica e deverá ser formalizada mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo de Compensação sujeitará a mesma às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 002/2025, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços, fornecimento de materiais, produtos ou equipamentos que constituem a compensação pactuada, será aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Compensação.

O DAE/VG poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Compensação em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

A COMPROMISSÁRIA será responsável por indenizar o DAE/VG por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compensação.

Nos casos de descumprimento de menor gravidade, a COMPROMISSÁRIA poderá receber advertência formal por escrito, sendo concedido prazo para regularização da situação.

Outras penalidades previstas na legislação vigente poderão ser aplicadas conforme a gravidade do descumprimento e a legislação aplicável.

O presente Termo de Compensação constitui título executivo extrajudicial, podendo o DAE/VG promover a cobrança judicial das obrigações nele previstas em caso de inadimplemento.

Na hipótese de cobrança judicial decorrente da inexecução do presente Termo de Compensação, poderão ser acrescidos honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente Termo de Compensação entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e permanecerá válido até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas.

Qualquer alteração nas disposições deste Termo deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Resolução Normativa nº 002/2025 e a legislação aplicável.

A COMPROMISSÁRIA não poderá **ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo**, sem a prévia e expressa autorização do DAE/VG.

A eventual tolerância por parte do DAE/VG quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo exigível o cumprimento integral das obrigações pela COMPROMISSÁRIA.

O presente Termo será **publicado no Diário Oficial do Município**, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Resolução Normativa nº 002/2025.

Fica eleito o **foro da Comarca de Várzea Grande/MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Compensação em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande- MT, 18 de março de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG-MT COMPROMITENTE	GUILHERME L. F. DE ALMEIDA OAB/MT Nº 9116-B - COMPROMISSÁRIO
TESTEMUNHAS	
JESSE HENRIQUE MOI DIRETOR DE OPERAÇÕES – DAE/VG-MT	CIRIO AUGUSTO QUINTA JUNIOR DIR. DE GEST. ADM. E FINANCEIRA – DAE/VG-MT
THAIS MICHELLY DE MORAES LIMA COORDENADORA DE PROJETOS- DAE/ VG-MT	RENAN DOMINGUES BARROS PROCURADOR-CHEFE DAE/VG-MT

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PREVIVAG – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG.

Processo Administrativo nº: 2026.26.600895PA

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de cartuchos e toners para impressoras, destinados à reposição do estoque do Almoxarifado do PREVIVAG e ao atendimento das necessidades de impressão dos diversos setores do Instituto.

Valor Total: R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 75, II e no Decreto Municipal nº 81/2023, que regulamenta a dispensa de licitação no âmbito do município de Várzea Grande.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2026, para a contratação da empresa, Thiago Ferreira da Silva França, inscrita no CNPJ nº 38.376.185/0001-06.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente

PREVIVAG

PORTARIA 120/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de **15/07/2026 a 24/07/2026**, à servidora **MARLY PARANHOS DA SILVA**, cargo de Gerente Administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de Julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE

PREVIVAG

PORTARIA 119/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de **13/07/2026 a 22/07/2026**, ao servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA**, cargo de Auxiliar Técnico do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de Julho de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE

PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL